



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1087 DE 07 DE JUNHO DE 1.988

"Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar permuta de imóveis que - especifica e dá outras providências".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte - Lei:

ART. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permitir imóvel pertencente ao seu patrimônio disponível por outro de propriedade de Martha Virginia Rosenfeld Sniquer, necessário à construção do Terminal Rodoviário Municipal.

ART. 2º- O imóvel a ser recebido em permuta pela Prefeitura Municipal constitui-se de um prédio residencial com 173,94 metros quadrados de construção, situado na rua Independência nº-103, esquina com a Rua Rio Branco, nesta cidade e seu respectivo terreno que mede em sua totalidade 361,26 metros quadrados, declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, pelo decreto nº-801, de 30 de Julho de 1.986, alterado pelo Decreto nº-369, de 04 de Maio de 1.988, e avaliado - pela comissão nomeada pelo Decreto nº-865, de 19 de Abril de 1.988, por - CZ\$-3.100.000,00-(três milhões e cem mil cruzados).

ART. 3º- A Prefeitura Municipal dará em permuta ao imóvel citado no art. 2º, supra, um prédio residencial com 173,03 metros quadrados de construção, situado na rua Anchieta, nº-529 e seu respectivo terreno constituído pelo lote nº-03, com área de 400,00 metros quadrados, - avaliado em CZ\$-3.300.000,00-(três milhões e trezentos mil cruzados).

ART. 4º- A quantia de CZ\$-200.000,00-(duzentos mil cruzados), relativa a diferença existente entre a avaliação do imóvel a ser recebido pela Municipalidade, será ressarcida pela permutante, Martha Virginia Rosenfeld Sniquer, através da prestação de serviços de mão-de-obra na - demolição do prédio situado na rua Independência, nº-103, cujo terreno será utilizado para construção do Terminal Rodoviário Municipal.

.....segue.....



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação:- Lei nº-1087 de 07/Junho/1988:

ART. 5º)- O imóvel a ser recebido em permuta pela Municpalidade passará a integrar a categoria de bens indisponíveis de fins institucionais.

ART. 6º)- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria suplementada se necessário.

ART. 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 07 de Junho de 1988.

  
SIMÃO WELSH  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

  
PAULO F. ALVARENGA CAMPOS  
Secretário